



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

LEI Nº 1.655/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Modifica e acrescenta disposições ao TÍTULO III, CAPÍTULO I, Seção I e II da Lei 733/2000 de 20 de outubro de 2000 que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Russas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO III

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

Do Zoneamento

Art. 1º - O artigo 28 da Lei 733/2000 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28 – Para os efeitos desta Lei, o Município de Russas tem seu perímetro urbano dividido em zonas.

I – Zona Central / ZC;

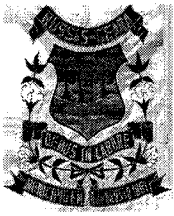
II – Zona Residencial / ZR;

a) Zonas Especiais de Interesse Social;

III – Zona Industrial;

IV -

a).....;



b).....;

V -

a).....;

b).....;

VI – Corredor de Atividades / CA;

a) Corredor de Atividades 1/CA1;

b) Corredor de Atividades 2/CA2.

Seção I

Da caracterização das zonas

Art. 2º - O artigo 31 da Lei 733/2000 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 31 – A Zona Residencial/ZR se caracteriza pela predominância do uso habitacional.....

Parágrafo 1º - Nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, predominam as características da Zona Residencial/ZR, destinando-se preferencialmente a produção de Habitações de Interesse Social – HIS, implantação de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviços e comércios locais.

Inciso I – São objetivos das ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social:

a) Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado local de terras;

b) Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

c) Permitir a permanência de ocupações já existentes, desde que não acarretem riscos à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento urbanístico municipal.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

Seção II

Dos Limites das Zonas

Art. 3º - O artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 38 – Os Limites das Zonas definidas na presente Lei, ficam assim estabelecidas:

Inciso I – Zona Central – ZC: O perímetro da zona central tem como ponto de referência inicial o andamento da rua Elisa Santiago com a rua Governador Raul Barbosa.....;

Inciso II – Corredor de Atividade 1 – CA1: A zona corredor de atividade 1 corresponde.....;

Inciso III – Corredor de Atividade 2 – CA2 :.....

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

Inciso IV – Zona de Proteção Ambiental 1 – ZPA1 – Compreende os seguintes trechos:

a) ZPA 1 do Riacho Araibú.....;

b) ZPA 1 das Lagoas da Caiçara e dos Canudos.....;

c) ZPA 1 da Lagoa do Toco.....;

d) ZPA 1 da Lagoa da Catumbela.....;

e) ZPA 1 do riacho Guanabara.....;

Inciso V – Zona de Proteção Ambiental 2 – ZPA2 – Compreende a Estação



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Russas
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL
RUSSAS
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

de Tratamento de Esgoto.....;

Inciso VI – Zona Industrial – ZI, corresponde ao Distrito Industrial, e esta limitada pela BR-116, ao sudoeste, pelo cA2 da estrada de Peixes, englobando a área da CHESF,.....;

Inciso VII – Zonas Institucionais – Zits – Compreende as seguintes áreas:

a) a área do aeroporto, limitado ao noroeste e sudoeste pelo Perímetro Irrigado,.....;

b) a área correspondente ao Campo Estadual,.....;


Inciso VIII – Zona Residencial – ZR – Corresponde as áreas restantes do território urbano da sede do município, excluindo as zonas já nominadas e descritas e os espelhos d’água das lagoas existentes, e especificamente, os territórios dos bairros definidos e delimitados pela Lei 744/2000 de 20 de outubro de 2000.

a) Ficam definidas como áreas pertencentes as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as áreas territoriais dos bairros a seguir relacionados, denominados e demarcados pela Lei 744/2000, de 20 de outubro de 2000: Vila Ramalho; Várzea Alegre; Lagoa do Toco; Tabuleiro do Cata-vento; Pitombeira I; Pitombeira II e Poço Redondo.

Art. 4º - Esta Lei pode, no que couber, ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE., 03 de julho de 2017.


Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal